



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — Edif. Teleg. «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicado nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 18/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 19/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 20/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 21/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 22/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 23/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecta aos distintos serviços de inspecção e fiscalização e controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 24/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 25/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 26/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 27/04:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República. — Revoga o Decreto n.º 113/03, de 31 de Outubro.

**Decreto n.º 28/04:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 29/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 30/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 31/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 32/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 33/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 34/04:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 35/04:**

Define os mecanismos de actualização das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 115/03, de 31 de Outubro.

### Ministério do Planeamento

**Decreto executivo n.º 64/04:**

Aprova o regulamento interno do Conselho de Direcção.

Tabela de vencimento-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Direcção e chefia	Inspector Geral do Estado .....	85 952,00
	Inspector Geral .....	75 840,00
	Inspector Geral-Adjunto .....	70 784,00
	Inspector Provincial .....	70 784,00
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	65 728,00
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	60 672,00
Inspector superior	Inspector assessor principal .....	89 980,80
	Inspector primeiro assessor .....	81 411,20
	Inspector assessor .....	72 841,60
	Inspector superior principal .....	57 844,80
	Inspector superior de 1.ª classe .....	51 417,60
	Inspector superior de 2.ª classe .....	44 990,40
Inspector técnico	Inspector especialista principal .....	44 990,40
	Inspector especialista de 1.ª classe .....	40 705,60
	Inspector especialista de 2.ª classe .....	37 492,00
	Inspector técnico de 1.ª classe .....	34 278,40
	Inspector técnico de 2.ª classe .....	27 851,20
	Inspector técnico de 3.ª classe .....	24 637,60
Sub-inspector	Sub-inspector principal de 1.ª classe .....	21 424,00
	Sub-inspector principal de 2.ª classe .....	19 281,60
	Sub-inspector principal de 3.ª classe .....	17 139,20
	Sub-inspector de 1.ª classe .....	14 996,80
	Sub-inspector de 2.ª classe .....	12 854,40
	Sub-inspector de 3.ª classe .....	10 712,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 24/04**  
de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares integrados nesses cargos.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos à partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Estrutura indicária dos cargos de direcção e chefia**

Designação	Estrutura e cargo	Índice
	<i>Central:</i>	
	Inspector geral do Estado .....	170
	Director nacional .....	150
	Secretário geral .....	150
	Director de gab. do membro do Governo .....	150
	Secretário geral da Univ. Agostinho Neto .....	150
	Inspector geral .....	150
	Director geral de instituição pública .....	150
	Director de gabinete jurídico .....	150
	Director gab. Est. Plan. e Estatística .....	150
Direcção	Director de gab. de Intere. Internacional .....	150
	Director geral-adjunto de instituição pública .....	140
	Inspector geral-adjunto .....	140
	Director dos serviços da Reitoria .....	140
	Director geral do Centro Social da U.A.N. ....	140
	<i>Local:</i>	
	Delegado provincial .....	140
	Director provincial .....	140
	Inspector provincial .....	140
	Administrador municipal .....	140
	Administrador municipal-adjunto .....	120
	Administrador comunal .....	110
	Administrador comunal-adjunto .....	100
	<i>Central:</i>	
	Chefe de departamento .....	130
	Director-adjunto de gab. do memb. Governo .....	130
	Director de gab. relações públ. da U.A.N. ....	130
	Chefe do Centro de Docum. e Informação .....	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	120
	Chefe de divisão .....	120
	Chefe de repartição .....	110
	Chefe do gabinete do vice-reitor .....	110
	Chefe de secção .....	100
	<i>Local:</i>	
	Chefe de departamento provincial .....	130
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	130
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	120
	Chefe de secção provincial .....	100
	Chefe de secção municipal .....	100

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos de direcção e chefia

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento base	Despesas de representação	Total
<i>Direcção</i>	<i>Central:</i>			
	Inspector geral do Estado .....	85 952,00	17 190,40	103 142,40
	Director nacional .....	75 840,00	15 168,00	91 008,00
	Secretário geral .....	75 840,00	15 168,00	91 008,00
	Director de gabinete do membro do Governo .....	75 840,00	15 168,00	91 008,00
	Secretário geral da Universidade Agostinho Neto .....	75 840,00	15 168,00	91 008,00
	Inspector geral .....	75 840,00	15 168,00	91 008,00
	Director geral de instituição pública .....	75 840,00	15 168,00	91 008,00
	Director do gabinete Jurídico .....	75 840,00	15 168,00	91 008,00
	Director do gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística .....	75 840,00	15 168,00	91 008,00
	Director de gabinete de Intercâmbio Internacional .....	75 840,00	15 168,00	91 008,00
	Director geral-adjunto de instituição pública .....	70 784,00	14 156,80	84 940,80
	Inspector geral-adjunto .....	70 784,00	14 156,80	84 940,80
	Director dos serviços da Reitoria .....	70 784,00	14 156,80	84 940,80
	Director geral do Centro Social da Universidade Agostinho Neto .....	70 784,00	14 156,80	84 940,80
	<i>Local:</i>			
	Delegado provincial .....	70 784,00	14 156,80	84 940,80
	Director provincial .....	70 784,00	14 156,80	84 940,80
	Inspector provincial .....	70 784,00	14 156,80	84 940,80
	Administrador municipal .....	70 784,00	14 156,80	84 940,80
Administrador municipal-adjunto .....	60 672,00	12 134,40	72 806,40	
Administrador comunal .....	55 616,00	11 123,20	66 739,20	
Administrador comunal-adjunto .....	50 560,00	10 112,00	60 672,00	
<i>Chefia</i>	<i>Central:</i>			
	Chefe de departamento .....	65 728,00		65 728,00
	Director-adjunto de gabinete do membro do Governo .....	65 728,00		65 728,00
	Director do gabinete de Relações Públicas da Universidade Agostinho Neto .....	65 728,00		65 728,00
	Chefe do Centro de Documentação e Informação .....	65 728,00		65 728,00
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	65 728,00		65 728,00
	Inspector-chefe de 2.ª classe .....	60 672,00		60 672,00
	Chefe de divisão .....	60 672,00		60 672,00
	Chefe de repartição .....	55 616,00		55 616,00
	Chefe do gabinete do vice-reitor .....	55 616,00		55 616,00
	Chefe de secção .....	50 560,00		50 560,00
	<i>Local:</i>			
	Chefe de departamento provincial .....	65 728,00		65 728,00
	Inspector-chefe de 1.ª classe .....	65 728,00		65 728,00
Inspector-chefe de 2.ª classe .....	60 672,00		60 672,00	
Chefe de secção provincial .....	50 560,00		50 560,00	
Chefe de secção municipal .....	50 560,00		50 560,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Decreto n.º 25/04  
de 18 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Abril de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Abril de 2004.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 31 de Maio de 2004.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

Estrutura indiciária das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal...	840
	Assessor de telec. de 1.ª classe...	760
	Assessor de telec. de 2.ª classe...	680
	Técnico superior de telec. principal...	540
	Técnico superior de telec. de 1.ª classe...	480
Técnico superior de telec. de 2.ª classe...	420	
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal...	420
	Especialista de telec. de 1.ª classe...	380
	Especialista de telec. de 2.ª classe...	350
	Assistente de telec. principal...	320
	Assistente de telec. de 1.ª classe...	260
Assistente de telec. de 2.ª classe...	230	
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe...	200
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe...	180
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe...	160
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe...	140
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe...	120
Técnico médio de telec. de 3.ª classe...	100	

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal...	320
	Radiomontador de 1.ª classe...	300
	Radiomontador de 2.ª classe...	280
	Instalador de 1.ª classe...	260
Instalador de 2.ª classe...	240	
Instalador de 3.ª classe...	220	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	320
	Operador de telec. de 1.ª classe...	300
	Operador de telec. de 2.ª classe...	280
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	260
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	240
Operador de radioc. de 3.ª classe...	220	
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	160
	Boletineiro de 2.ª classe...	140
	Boletineiro de 3.ª classe...	120

Tabela de vencimentos-base das carreiras de telecomunicações

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	<i>Carreira técnica:</i>	
	Assessor de telec. principal...	89 980,80
	Assessor de telec. de 1.ª classe...	81 411,20
	Assessor de telec. de 2.ª classe...	72 841,60
	Técnico superior de telec. principal...	57 844,80
Técnico superior de telec. de 1.ª classe...	51 417,60	
Técnico superior de telec. de 2.ª classe...	44 990,40	
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal...	44 990,40
	Especialista de telec. de 1.ª classe...	40 705,60
	Especialista de telec. de 2.ª classe...	37 492,00
	Assistente de telec. principal...	34 278,40
	Assistente de telec. de 1.ª classe...	27 851,20
Assistente de telec. de 2.ª classe...	24 637,60	
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico médio princ. telec. de 1.ª classe...	21 424,00
	Técnico médio princ. telec. de 2.ª classe...	19 281,60
	Técnico médio princ. telec. de 3.ª classe...	17 139,20
	Técnico médio de telec. de 1.ª classe...	14 996,80
	Técnico médio de telec. de 2.ª classe...	12 854,40
Técnico médio de telec. de 3.ª classe...	10 712,00	
<i>Manutenção de telecomunicações</i>	<i>Carreira não técnica:</i>	
	Radiomontador principal...	15 248,00
	Radiomontador de 1.ª classe...	14 295,00
	Radiomontador de 2.ª classe...	13 342,00
	Instalador de 1.ª classe...	12 389,00
Instalador de 2.ª classe...	11 436,00	
Instalador de 3.ª classe...	10 483,00	
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telecomunicações principal...	15 248,00
	Operador de telec. de 1.ª classe...	14 295,00
	Operador de telec. de 2.ª classe...	13 342,00
	Operador de radioc. de 1.ª classe...	12 389,00
	Operador de radioc. de 2.ª classe...	11 436,00
Operador de radioc. de 3.ª classe...	10 483,00	
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe...	7 624,00
	Boletineiro de 2.ª classe...	6 671,00
	Boletineiro de 3.ª classe...	5 718,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.